

ELEIÇÕES 2024

GUIA DO PRÉ-CANDIDATO REPUBLICANO



DANDO LARGADA À
JORNADA POLÍTICA


Republicanos 10
O verdadeiro partido
conservador do Brasil!

Mensagem do Presidente

Estamos nos aproximamos de um momento eleitoral decisivo para nossas cidades - as Eleições 2024 - e é fundamental que o Republicanos esteja plenamente preparado para contribuir significativamente com este evento vital da nossa democracia.



O **Guia do Pré-Candidato Republicano - Eleições 2024** foi elaborado com o intuito de orientar sobre a legislação eleitoral, esclarecer aspectos importantes sobre a figura do pré-candidato e da pré-campanha, e detalhar as práticas permitidas e proibidas durante este período, incluindo as regras sobre propaganda eleitoral antecipada e as penalidades previstas em lei.

Este material deve ser uma constante na rotina de nossos pré-candidatos e de toda a equipe de apoio, assegurando que todos estejam bem informados. Tal preparação não só aumenta a eficiência de nossas ações, como também minimiza riscos associados à falta de conhecimento ou à inobservância das normas eleitorais.

A eleição nos oferece a chance de consolidar nosso engajamento com o desenvolvimento local, fortalecidos por princípios que promovem a unidade e o avanço coletivo. Com determinação e honestidade, somos capazes de construir um futuro promissor.

Sigamos adiante com coragem, cultivando os ideais republicanos que nos inspiram.

Marcos Pereira

Presidente Nacional do Republicanos



Sumário

Orientações gerais	4
O que é pré-campanha?	5
Quem pode ser candidato nas eleições de 2024?	6
Quem é pré-candidato?	6
Data da eleição	7
Calendário eleitoral	8
O que é propaganda eleitoral antecipada?	6
O que pode na pré-campanha	17
O que não pode na pré-campanha	20
Perguntas comuns	22
Arrecadação na pré-campanha	25
Não esqueça de fazer este checklist	26
Conclusão	27
Informações técnicas	28
Fontes	29



ORIENTAÇÕES GERAIS

Estamos em ano eleitoral, mais propriamente no período denominado “pré-campanha”.

Em 16 de agosto de 2024, será dada a largada para campanha eleitoral de 2024 e, por isso, é de suma importância a observância das regras, para que a vitória consagrada nas urnas não seja maculada pela prática de ilícito eleitoral, que acaba por interferir diretamente na lisura e normalidade do pleito.

A etapa da pré-campanha é crucial e repleta de desafios, pois o percurso rumo à vitória eleitoral é complexo, demandando uma preparação estratégica minuciosa onde cada passo é significativo.

Objetivando auxiliar o seu percurso até a campanha eleitoral é que preparamos este material, contendo as principais regras, datas importantes do calendário e um breve resumo do que pode e não pode na pré-campanha, visando assegurar que você faça uma pré-campanha isenta de erros e riscos, alinhada com a legislação eleitoral, rumo à vitória final nas urnas!

Esperamos que esta cartilha seja útil para você e seu time!

Jurídico do Diretório Nacional do Republicanos



O QUE É PRÉ-CAMPANHA?

- Período que antecede o início oficial da propaganda eleitoral;
- A pré-campanha se estende até 15 de agosto de 2024;
- Conforme previsto no art. 36 da Lei 9.504/97, a propaganda eleitoral somente é permitida a partir do dia 16 de agosto de 2024;
- Pedido explícito de voto **durante a pré-campanha** é considerado irregular e pode ser punido com multa.

A propaganda eleitoral é um momento crucial para que os eleitores conheçam os candidatos e suas propostas. Porém, ela **somente é permitida a partir do dia 16 de agosto** para aqueles que forem escolhidos em convenção partidária e disputar um cargo nas próximas eleições.



Até 16 de agosto de 2024, ninguém é candidato(a) e todo o período que vai até a escolha dos candidatos e início da propaganda é conhecido como pré-campanha. Até lá, todos que pretendem participar da disputa eleitoral de 2024 são considerados pré-candidatos.

A figura do pré-candidato surgiu após entrada em vigor das Leis 13.165/2015 e 13.488/2017, que alteraram significativamente a redação do art. 36-A da Lei 9.504/97, flexibilizando e afastando qualquer sanção por propaganda antecipada dos atos elencados no art. 36-A, autorizando a divulgação de alguns atos de campanha.



QUEM PODE SER CANDIDATO NAS ELEIÇÕES DE 2024?

Para se candidatar às eleições de 2024, o pretense candidato precisa preencher os seguintes requisitos: ter nacionalidade brasileira, alfabetização, estar no pleno exercício de seus direitos políticos, estar filiado a um partido e possuir título de eleitor com domicílio onde pretende concorrer, e os postulantes de cada cargo precisam ter idades mínimas: sendo 18 anos para vereador(a) e 21 anos para prefeito(a) e vice-prefeito(a).

Com o encurtamento do período da campanha eleitoral para 45 (quarenta e cinco) dias, surgiu a figura do “**pré-candidato**”.

QUEM É PRÉ-CANDIDATO?

É aquele que cumpre os requisitos para disputar as eleições e pretende concorrer, mas ainda depende da escolha de seu nome em convenção, e seu pedido de registro de candidatura, devidamente formalizado perante a Justiça Eleitoral para se tornar candidato oficial.



DATA DA ELEIÇÃO

A data das eleições municipais para o primeiro turno será 6 de outubro de 2024, sendo que em caso de segundo turno, nos municípios onde houver, a data será dia 27 de outubro 2024.



Informação Importante

Não passe adiante sem ler atentamente

Já sabia

Li tudo

- Oficialmente, a campanha eleitoral inicia em 16 de agosto de 2024;
- A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 36);
- Candidatos ao pleito majoritário (prefeito) podem formar coligações com outros partidos;
- Não é permitida coligação para eleições proporcionais, como é o caso dos vereadores nas eleições municipais;
- Número de candidatos - Será a primeira eleição municipal com o número reduzido de candidatos. Agora é 100% do número de lugares a preencher mais um. Ex: câmara municipal que possui 12 cadeiras poderá lançar quantidade máxima de 13 candidatos: 12+1.
- Lei 14.192/21 que combate a violência política contra a mulher - Pela primeira vez, teremos eleições municipais com uma lei regulamentando a violência política contra a mulher.

CALENDÁRIO ELEITORAL - PRINCIPAIS DATAS

**JANEIRO****1º de janeiro de 2024**

- > **Registro das pesquisas eleitorais** - A partir desta data, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou a possíveis candidatos, **para conhecimento público**, ficam obrigadas a registrar no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até cinco dias antes da divulgação;
- > **Conduta vedada** - Proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios - por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
- > **Conduta vedada** - Data a partir da qual fica vedada a execução de programas sociais por entidade nominalmente vinculada ao candidato ou por este mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior;
- > **Conduta vedada** - Data a partir da qual é vedado realizar despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.

**MARÇO****7 de março a 5 de abril de 2024**
Janela de migração partidária

No dia 7 de março, **inicia a janela partidária para troca de partido**, sem perder o mandato. Janela válida apenas para o cargo de vereador (ao término do mandato vigente).

**ABRIL 6 MESES ANTES****6 de abril de 2024**

- > **Data-limite** para registro de estatutos de partidos políticos e federações no TSE - com objetivo de participar das eleições de 2024;
- > **Domicílio eleitoral** - Data até a qual os pretensos candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2024 devem ter domicílio eleitoral na circunscrição na qual desejam concorrer;
- > **Filiação partidária** - Prazo para o pré-candidato ter a filiação partidária deferida pelo partido;
- > **Prazo de desincompatibilização** - seis, quatro e três meses antes das eleições, são os prazos para afastamento, dependendo do cargo ou função. Consulte tabela¹.

**180 dias antes do 1º turno****9 de abril de 2024**

Último dia para o órgão de direção nacional do partido político ou da federação que pretenda participar das eleições de 2024, publicar no Diário Oficial da União, na hipótese de omissão do estatuto, as normas para escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações.

- > **Conduta vedada** - Data a partir da qual, até a posse das pessoas eleitas, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

¹ https://www.tre-sp.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sp.jus.br/jurisprudencia/arquivos-da-secao-de-jurisprudencia-sp/tabela-de-desincompatibilizacao-2022/tre-sp-tabela-desincompatibilizacao-completa/@@download/file/tre-sp-desinc-tabela%20completa.pdf



**MAIO****8 de maio de 2024**

Regularização título eleitoral - Último dia para o recebimento de solicitações de operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral em todas as unidades da Justiça Eleitoral e no serviço de autoatendimento na Internet.

15 de maio de 2024

Financiamento coletivo - Data a partir da qual é facultada aos pré-candidatos a arrecadação prévia de recursos, na modalidade financiamento coletivo/vaquinha eletrônica, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet.

**JUNHO****6 de junho de 2024**

Desincompatibilização - quatro meses antes do pleito - Entidade de classe - Dirigente de Conselho Regional; Fiscal Municipal de Tributos; Dirigente Sindical, etc.

17 de junho de 2024

Divulgação FEFC pelo TSE - Data-limite para o Tribunal Superior Eleitoral divulgar o montante de recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

30 de junho de 2024

Emissoras de rádio e televisão - Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato. Então, pré-candidato que seja: radialista, locutor, apresentador de TV ou comentarista, deve deixar de aparecer em seu próprio programa, ou no caso de programa de outro, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no §2º do art. 45 da Lei nº 9.504/1997 e



de cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.



JULHO

5 de julho de 2024

Propaganda intrapartidária - Data a partir da qual, se estiver em curso o período de quinze dias que antecede à convenção do partido político ou da federação para escolha de candidatos, é permitida a realização de propaganda intrapartidária para indicação de nomes para concorrer aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador. É vedado o uso de rádio, televisão e outdoor, devendo a propaganda ser removida imediatamente após a convenção.

6 de julho de 2024

Condutas vedadas

- > **A partir desta data** fica proibido o comparecimento de pré-candidatos, inclusive à reeleição, em inaugurações de obras públicas;
- > **Data a partir da qual é vedada**, na realização de inaugurações de obras públicas ou divulgação de prestação de serviços públicos, a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos;
- > **Proibição da publicidade institucional de prefeituras**, exceto em casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- > **Proibido o pronunciamento de gestores públicos em cadeia de rádio e televisão**, exceto em casos de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
- > **Proibidos aos agentes públicos**, servidores ou não, na circunscrição do pleito, atos de contratação, nomeação e exoneração por parte dos agentes públicos;
- > **Desincompatibilização** - três meses antes do pleito - dentre eles, prazo para afastamento de servidores públicos que ocupam cargos em comissão ou que

integrem órgãos da Administração Pública direta ou indireta, sejam eles estatutários ou não.

20 de julho a 5 de agosto de 2024

Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e a escolha de candidatos.

20 de julho de 2024

- > **Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral** publicar portaria com os limites de gastos de campanha estabelecidos em lei para cada cargo eletivo em disputa;
- > **Direito de resposta** - Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingida, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou notoriamente inverídica, difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive provedores de aplicativos de internet e redes sociais.



AGOSTO

5 de agosto de 2024

Prazo final das convenções partidárias - Último dia para realização das convenções partidárias.

15 de agosto de 2024

- > Prazo final para o registro dos candidatos, até às 8h, por transmissão via internet; **OU** até às 19h em mídia entregue nos cartórios eleitorais;
- > Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral.



16 de agosto de 2024

- > **Começa oficialmente a campanha eleitoral:** passam a ser permitidos carros de som, distribuição de material gráfico, comícios, carreatas, passeatas e outras ações de campanha;
- > **Data a partir da qual a utilização de live** por pessoa candidata para promoção pessoal ou de atos referentes a exercício de mandato, mesmo sem menção ao pleito, equivale à promoção de candidatura e constitui ato de campanha eleitoral de natureza pública;
- > **Proibido enquetes** - Data a partir da qual **não será permitida a realização de enquetes** relacionadas ao processo eleitoral.

30 de agosto de 2024

Início da propaganda eleitoral em rádio e TV - Data a partir da qual e até 3 de outubro de 2024 será veiculada a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, relativa ao primeiro turno;

- > **Prazo final para partidos** repassarem recursos do Fundo Partidário e FEFC para candidaturas femininas e de pessoas negras.

**SETEMBRO****6 de setembro de 2024**

Vagas remanescentes - Último dia para que, se a convenção não tiver indicado o número máximo de candidaturas para o cargo de vereador, os órgãos de direção dos partidos políticos e das federações preencham as vagas remanescentes, observando os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.

9 a 13 de setembro de 2024

Prestação de contas parcial - Período em que os partidos políticos e candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), a prestação

parcial de contas, dela constando o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até 8 de setembro de 2024.

14 de setembro de 2024

Prazo final para comunicação de anulação de deliberações decorrentes de convenções - Último dia para os partidos políticos, as federações e as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, observado, quanto à escolha de novos candidatos, a necessidade de o pedido de registro ser apresentado à Justiça Eleitoral nos dez dias seguintes à deliberação.

19 de setembro de 2024

Prazo final para substituição de candidatos - Último dia para o pedido de substituição de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais.



OUTUBRO

3 de outubro de 2024 - três dias antes do 1º turno

- > **Último dia** para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão;
- > **Último dia** para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8h e às 24h, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá ser prorrogado por mais duas horas;
- > **Último dia** para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida sua extensão até às 7h do dia 4 de outubro.

4 de outubro de 2024 - dois dias antes do 1º turno

- > **Último dia** para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso;
- > **Último dia** para a circulação paga ou impulsionada de propaganda eleitoral na internet, mesmo se a contratação tiver sido realizada antes desse prazo, cabendo ao provedor de aplicação, que comercializa o impulsionamento, realizar o desligamento da veiculação de propaganda eleitoral.

5 de outubro de 2024 - um dia antes do 1º turno

- > **Último dia** para propaganda de rua (até às 22h), carreatas, passeatas, caminhadas com a utilização de aparelhagem de som, amplificadores, distribuição de material gráfico, live na internet no formato individual;
- > **Último dia** para propaganda eleitoral na internet.

6 de outubro de 2024
Primeiro turno das eleições**27 de outubro de 2024**
Segundo turno das eleições

O QUE É PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA?

É aquela propaganda eleitoral divulgada extemporaneamente, ou seja, antes do período permitido, cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veiculem conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proibido no período de campanha.

PENALIDADE: o responsável pela divulgação da propaganda antecipada e o seu beneficiário (quando comprovado seu prévio conhecimento) estarão sujeitos ao pagamento de multa no valor de R\$ 5 mil a R\$ 25 mil ou o equivalente ao custo da propaganda, caso este seja maior.



IMPORTANTE: O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “**vote em**”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

Para o Tribunal Superior Eleitoral, há três parâmetros alternativos para se concluir pela existência de propaganda eleitoral antecipada (ilícita):



- 1** A presença de pedido explícito de voto;
- 2** A utilização de formas proibidas durante o período oficial de propaganda; ou
- 3** A violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

OFICIALMENTE, OS ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL SÓ PODEM COMEÇAR EM **16 DE AGOSTO DE 2024!** Até lá, estamos no período da pré-campanha. E durante esse período, são permitidos alguns atos e outros são vedados, como veremos a seguir:



O QUE PODE NA PRÉ-CAMPANHA:

- > Menção à pretensa candidatura, a exaltação das qualidades pessoais do pré-candidato;
- > Divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- > Participar de eventos fechados organizados pelo partido político para apresentação de novos filiados e de pré-candidatos, tudo bancado financeiramente pelo partido;
- > Participar de entrevistas, programas, encontros ou debates na rádio, na televisão e na internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- > A realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado custeado pelo partido político ou de iniciativa da sociedade civil, para tratar da organização dos processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou das alianças partidárias visando as eleições, **podendo tais atividades serem divulgadas pelas redes sociais do partido;**
- > Realização, durante as **prévias partidárias e na quinzena anterior à escolha em convenção, propaganda intrapartidária** com vistas a indicação de seu nome, com distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-

candidatos, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor;

- > A propaganda intrapartidária deverá ser destinada exclusivamente aos convencionais, e imediatamente retirada após a respectiva convenção;
- > A divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em shows, apresentações e performances artísticas, redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), desde que **gratuita e voluntária**;
- > A realização, a expensas de partido político, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido político, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias;
- > **Arrecadação de recursos** - A partir do dia 15 de maio de 2024, pode **fazer campanha** de arrecadação prévia de recursos na modalidade de “Financiamento Coletivo”, observadas a vedação a pedido de voto e as regras relativas à propaganda eleitoral na internet;
- > **Impulsioneamento de conteúdo** - É permitido o impulsioneamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 1. o serviço seja contratado por partido político ou pela pessoa natural que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação;
 2. não haja pedido explícito de voto;
 3. os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes;
 4. sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsioneamento durante a campanha.
- > **Lives recorrentes** - exclusivamente nos perfis e canais de pré-candidatos, partidos políticos e coligações,



vedada a transmissão ou retransmissão por emissora de rádio, por emissora de televisão ou em site, perfil ou canal pertencente a pessoa jurídica;

- > **Adesivos** - contendo, por exemplo, nome, site do candidato, sem pedido de voto de forma explícita ou implícita (observado a moderação com gastos).

Detentor de mandato eletivo pode divulgar seus projetos e feitos?

- > Pode divulgar atos parlamentares em entrevistas, debates e redes sociais;
- > Pode participar de debates legislativos, desde que não faça pedidos de voto;
- > Divulgar boletim informativo com sua prestação de contas do mandato.

NÃO PODE

- > Pedido de voto;
- > Vedada a utilização de símbolos ou imagens, principalmente se relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, ou a partido político.



- outros equipamentos urbanos, inclusive pichação, plotagens de carro, inscrição a tinta e exposição de placas, standartes, faixas, bonecos e assemelhados, realização de comícios, showmícios, livemícios, etc;
- > Impulsionamento de conteúdo negativo em rede social, já que o impulsionamento de conteúdo deverá ser contratado apenas com o fim de **promover** ou beneficiar candidatos ou suas agremiações, **vedada a realização de propaganda negativa;**
 - > É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado **para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral;**
 - > Uso de deepfakes, que são simulações que levam as pessoas a acreditarem no que não existe, a partir da utilização de vídeos e áudios com montagens descontextualizadas, produzindo informações distorcidas da realidade;
 - > Proibido patrocínio de times e eventos por pré-candidatos;
 - > Distribuição de material impresso antes do dia 16 de agosto de 2024 e antes da obtenção do Cartão do CNPJ e abertura da conta bancária específica;
 - > Utilizar carros de som ou assemelhados nas proximidades de eventos de pré-campanha, ainda que organizados pelo partido;
 - > Na pré-campanha e campanha, realização de propaganda eleitoral, por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso;
 - > A compra de cadastro de números de telefone para

finalidade de disparos em massa, sendo proibido na pré-campanha e campanha, às pessoas jurídicas e às pessoas naturais a venda de cadastro de endereços eletrônicos e banco de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 57- E da Lei nº 9.504/1997.



PERGUNTAS COMUNS

Pré-candidato pode fazer comícios, carreatas e showmícios?

Não. De acordo com a Lei das Eleições, é proibida a realização de comícios e carreatas com a reprodução de jingles de campanha antes do início oficial do período eleitoral, em 16 de agosto.

No tocante ao showmício ou eventos semelhantes, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral, respondendo a pessoa infratora pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder. Então, showmício é proibido tanto na pré-campanha como na campanha oficial.

Na pré-campanha, pode haver distribuição de material gráfico, banners e outdoors?

Não. Em relação à distribuição de material gráfico, aconselhamos que não seja confeccionado no período de pré-campanha já que o pré-candidato não tem ainda CNPJ e conta de campanha.

Porém, ressaltamos que o art. 36-A da Lei das Eleições permite, nas prévias partidárias, a distribuição de material informativo, objetivando divulgar o nome do filiado que vai participar da disputa e que pretende ter seu nome aprovado em convenção eleitoral para as eleições de 2024.

É permitido impulsionamento de conteúdo na pré-campanha?

Sim. O TSE prevê em resolução a possibilidade de impulsionamento de conteúdo político-eleitoral na pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e seja respeitada a moderação de gastos. Lembrando que é proibido o disparo em massa.

Pré-candidato pode fazer pré-campanha adesivando veículos?

Sim. Pode colocar no parabrisa o endereço do site do pré-candidato e/ou o nome do pré-candidato.

ATENÇÃO!

Pré-candidato precisa ter cuidado com o abuso de poder econômico e observar a dimensão do adesivo que deve ser de até 0,5 m² (meio metro quadrado);

Não recomendamos colocar número do partido.

Pré-candidato pode fazer pré-campanha envelopando veículos?

Não. O envelopamento de veículos é proibido agora e na campanha.



Pré-candidato pode fazer pré-campanha distribuindo álcool em gel, máscaras, repelente, com sua identificação?

Não. É proibido a distribuição de camisetas, canetas, chaveiros e brindes em geral, razão pela qual a distribuição de álcool em gel, máscaras, repelentes, certamente poderá vir a ser recepcionada pela Justiça Eleitoral como compra de voto na forma prevista na legislação eleitoral ou propaganda antecipada. Já existem precedentes nesse sentido, referente às eleições de 2024.

Como pré-candidato, posso fazer live?

Sim. Pode e deve fazer lives para debater suas bandeiras de campanha, o que pensa sobre os problemas de sua comunidade, quais soluções seriam viáveis, enfim pode promover lives demonstrando ao seu futuro eleitor que você domina a pauta que defende e que conhece os problemas do seu estado e comunidade.

O caput do art. 36-A da Lei nº 9.504/97, identificam-se dois elementos mais importantes que podem ser utilizados pelo pré-candidato sem que configure propaganda extemporânea.

São eles: **cargo almejado e exaltação das qualidades**. os dois primeiros elementos, sem o **pedido de voto**, são as mais importantes ferramentas a serem utilizadas para compensar a redução do tempo de campanha eleitoral (45 dias), bem como a ampliação das modalidades de propaganda proibida.

Como o pré-candidato pode se apresentar na pré-campanha?

- Pode fazer menção à sua pretensa candidatura e exaltar as suas qualidades pessoais, desde que não envolva pedido explícito de voto, podendo ser divulgada, inclusive, em meios de comunicação social como a internet;
- Pode dizer que é pré-candidato;

- Pode divulgar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive em redes sociais, blogs, sítios eletrônicos pessoais e aplicativos (apps), sendo vedado pedido explícito de voto.

ARRECAÇÃO NA PRÉ-CAMPANHA

Informações importante sobre financiamento coletivo

A arrecadação de recursos por meio da modalidade de financiamento coletivo, popularmente denominada de vaquinha virtual, poderá ser feita através das entidades cadastradas e habilitadas no TSE, a partir de 15 de maio de 2024, ficando a liberação dos valores arrecadados condicionada a apresentação do requerimento de registro de candidatura, caso em que não havendo tal providência, a entidade arrecadadora deverá devolver aos doadores tudo o que foi arrecadado, na forma e nas condições estabelecidas com o então pré-candidato.

Então, em resumo:

- > A liberação de recursos arrecadados por entidades arrecadadoras, na modalidade financiamento coletivo, **ficará condicionada ao cumprimento, pelo candidato, do registro de sua candidatura, da obtenção do CNPJ e da abertura de conta bancária;**
- > O pré-candidato não pode arrecadar em sua conta pessoal durante a pré-campanha.

IMPORTANTE



O pedido explícito de voto não se limita ao uso da locução “**vote em**”, podendo ser inferido de termos e expressões que transmitam o mesmo conteúdo.

NÃO ESQUEÇA DE FAZER ESTE CHECKLIST

- **QUITAÇÃO ELEITORAL:** <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA:** <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-filiacao-partidaria>
- **DOMICÍLIO ELEITORAL:** 6 de abril de 2024 é o prazo final para os pretensos candidatos a cargo eletivo nas eleições de 2024, mudarem de domicílio eleitoral para a circunscrição na qual desejam concorrer.
- **NÃO ESTAR ENQUADRADO NA LEI DA FICHA LIMPA:** Importante emitir as certidões, nos principais tribunais - <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

CONCLUSÃO

Feitas essas breves considerações, esperamos que o material seja de grande valia a todos quantos a ele recorrerem, deixando desde já registrado que o presente informativo não substitui a consultoria de um profissional especializado.

Considerando a legislação atual, e ainda a redução do tempo de campanha para 45 dias, com a consequente redução também do tempo de propaganda, na pré-campanha, os pré-candidatos podem realizar atos de propaganda elencados no art. 36-A da Lei 9.504.97, desde que sem pedido explícito de voto.

Além disso, o pré-candidato deve ter claro que a regra prevista no art. 36-A da Lei 9.504/97, não legitima, no período de pré-campanha, a veiculação de propaganda por formas e meios que são proibidos durante o período eleitoral, como, por exemplo, outdoors, brindes, etc.

Portanto, com vistas a evitar os riscos de eventuais sanções, impõe-se que as pré-candidaturas mantenham-se nos limites das condutas previstas ao art. 36-A da Lei das Eleições, e levem sempre em conta as limitações e vedações legais à propaganda eleitoral, resguardando assim suas candidaturas.

Tenha uma excelente pré-campanha!



INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Responsáveis pela elaboração do material: Equipe jurídica do escritório FC Britto Advocacia e Consultoria Jurídica S/S, advogados do Diretório Nacional do Republicanos.

Responsáveis pela elaboração do conteúdo: Dr. Flávio Britto, Dra. Carla Rodrigues, Dr. Gustavo Simões e Dra. Cristiane Britto.

Responsáveis pela elaboração de artes, diagramação e revisão textual: Agência Republicana de Comunicação, ARCO.

Em caso de dúvidas, consulte a nossa equipe por e-mail (juridico@republicanos10.org.br) ou no canal específico no WhatsApp disponibilizado para a Executiva Nacional.

ATENÇÃO!



O presente material é meramente informativo, não substituindo a **consultoria e acompanhamento de um profissional especializado em Direito Eleitoral**. Vedada a reprodução no todo ou em parte, sem prévia autorização.

FONTES

Resolução nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024 - Calendário Eleitoral.

Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019 - Propaganda Eleitoral com as alterações constantes na Resolução nº 23.732 de 27 de fevereiro de 2024.

Lei 9.504/97 - Lei das Eleições - <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/sumario-lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>.

ELEIÇÕES 2024

GUIA DO 
PRÉ-CANDIDATO
 **REPUBLICANO**

**Acesse mais
conteúdos
nos nossos
canais**



republicanos10.org.br